
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 37 da Lei Complementar nº 70, de 04 de novembro de 2009, que Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 37 da Lei Complementar nº 70, de 04 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Para edificações com mais de 20 (vinte) anos de habite-se ou averbação no Cartório de Registro de Imóveis, podem ser reduzidas as exigências deste Código para a troca de uso do solo, desde que atendam as condições mínimas de higiene, salubridade e segurança.

§ 1º Não podem ser beneficiados por este artigo aqueles compartimentos obrigatórios que foram executados em virtude de exigência da legislação.

§ 2º Poderá ser concedida aprovação e licença para troca de uso de garagem térrea, obrigatoriamente com testada para a via pública e acesso independente do restante da edificação, para uso comercial ou de serviços, para edificações com Carta de Habitação ou área averbada anteriores ao ano de 2006.

I - para aprovação e licença deverá haver a anuência prévia:

- a) dos proprietários das unidades, no caso de edificações multifamiliares pertencentes a vários proprietários;
- b) do proprietário, no caso das edificações unifamiliares;
- c) do proprietário da unidade, no caso de edificações multifamiliares pertencentes a um único proprietário.

§ 3º Poderá ser concedida aprovação e licença para troca de uso de unidade residencial autônoma das edificações unifamiliares, bifamiliares ou multifamiliares sem a necessidade da exigência de box garagem para a unidade, desde que obrigatoriamente com testada para a via pública e acesso independente do restante da edificação, com Carta de Habitação ou área averbada anterior ao ano de 2006.

§ 4º Para aprovação e concessão de licença para troca de uso que se refere esta Lei, deverá ser comprovada a utilização do espaço em atividade comercial ou de serviço anteriormente a 2013.

§ 5º As edificações situadas em áreas especiais, de revitalização situadas na Zona 2 e as edificações consideradas patrimônio construído, deverão receber aprovação do Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal